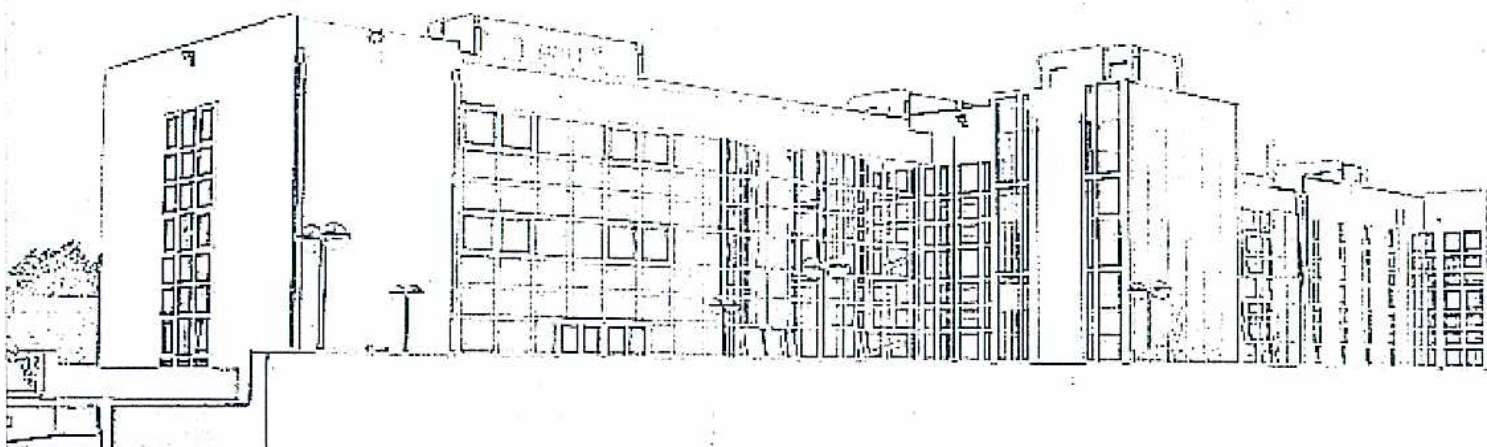


94(05)REH
vol. 16
2001 out

A Universidade Portucalense e a Cidade

15 anos de Ensino Superior no Porto



Porto 2001

ELITES PORTUENSES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1ª Metade de Setecentos

ANA SÍLVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA NUNES

Ao longo de vários anos o meu objecto de estudo tem sido a cidade do Porto no decorrer do século XVIII. É um período ainda pouco explorado e, no meu ponto de vista, crucial para se entenderem as grandes mudanças que se viriam a operar no século seguinte.

Comecei por tentar entender a cidade, isto é, a sua vivência, as suas gentes. Mas, na impossibilidade de abranger toda a sua população, tentei filtrar essa mesma vivência através dos seus momentos mais significativos registados em actos camarários.

E, mais uma vez, houve que hierarquizar vontades. Talvez numa primeira fase, o mais importante fosse dar vida às instituições, que afinal, reflectiam as esperanças, os problemas, os conflitos, enfim tudo aquilo que caracteriza uma sociedade. Foi assim que parti no encalço das pessoas que tomaram as rédeas do poder municipal na primeira metade de setecentos.

Quem era essa gente que sacrificava, por gosto, ou às vezes a contra-gosto, as suas vidas particulares, para servir uma cidade trabalhosa, a segunda mais importante da Nação?

Haveria realmente gente interessada em ocupar os cargos municipais mais relevantes? O que ganhariam com tal facto, quando muitas vezes nos pudemos aperceber da abastança de alguns elementos?

É que tanto deparámos com fidalgos protestando contra o facto de o rei permitir que não fidalgos desempenhassem funções na *res publica*

como descobrimos homens endinheirados a querer ocupá-los e para tal solicitar a necessária dispensa de “falta de qualidade” ao monarca.

Chegamos a uma outra questão: era preciso ser-se “cidadão” para almejar tais cargos. E o que significava ter esse estatuto? Implicava tratar-se “à lei da nobreza”, ou seja, viver desafogadamente, ter criados e cavalos, etc.. Significava também usufruir de privilégios vários, como por exemplo:

- Isenção de submissão à tortura, excepto nos casos em que a fidalguia também o era;
- Se tivesse que cumprir pena de prisão seria apenas domiciliária e não em cadeias públicas;
- Os seus empregados – criados, caseiros e domésticos – não seriam obrigados a servir na guerra, a não ser que o Senhor também fosse;
- Isenção do dever de aboletamento de tropas nas suas casas nem de lhes fornecer vinho ou cavalos;
- Privilégios de ordem fiscal, sobretudo de tributação directa;
- Desempenhavam os cargos mais considerados a nível concelhio e eram isentos de outros tidos como inferiores;
- Se fosse necessária a defesa da cidade, formariam uma Companhia de “nobres e cidadãos”;
- Mais importante que tudo isto, talvez o reconhecimento perante a sociedade da sua integração no conjunto dos “homens bons” da região e conseqüentemente, do país. Aliás, D. João II ao conceder a Carta de Privilégios aos cidadãos do Porto refere que deveriam usufruir de todas as “liberdades que antigamente haviam os infançoens e ricos homens”¹;

¹ Documentos publicados em CASTRO, Armando de – Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto. Lisboa.1987. Ver por opção *Cópia da Carta de Privilégios concedida aos cidadãos do Porto por D. João II em 1490*. In NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto:1700-1750*. Porto: Universidade Portucalense, 1999. Monografia nº7. ISBN 972-9354-18-9. p. 207.

- Daí, terem um lugar privilegiado na Procissão do Corpo de Deus, ao lado da bandeira da Cidade.²

É que bastava ser Almotacé, cargo que zelava “in loco” pelo bom andamento da cidade quanto ao cumprimento de regras estipuladas em vereação (preços dos géneros, higiene, etc.), mas que tinha a duração de apenas dois meses, para passar a usufruir do estatuto de cidadão.

Então, mas não era necessário o inverso, ou seja, primeiro ser-se cidadão para poder desempenhar funções municipais? Sim, mas no caso de as pessoas não o serem, nem tão pouco os seus pais ou avós, poderiam pedir ao rei a tal “falta de dispensa de qualidade”, qualidade de ser cidadão. De facto, na maioria das solicitações dirigidas ao rei com esse objectivo, consta o desejo expresso de ocupar o referido cargo de utilidade pública.

Portanto podemos afirmar que ser cidadão é ser português de 1ª condição já que qualquer pessoa que exercesse profissões manuais, “mecânicas” era considerada de 2ª condição. O mesmo acontecia na Santa Casa da Misericórdia, onde pessoas na situação referida, eram inscritas como Irmãos de 2ª condição. É o caso de um livreiro, por exemplo, Luís Ferreira da Rocha, que vivia na rua das Flores, ou de Francisco da Costa Xavier, mercador em Belmonte, ou de Manuel Almeida Coutinho, boticário na citada Rua das Flores, e vários outros. Mas em todos estes casos, houve permissão de D. João V para se equipararem a cidadãos³.

Para tal, tiveram que demonstrar “merecimento”. Uma carta de Filipe II, datada de 1592, afirmava «*os officios pubricos desa cidade convem que se sirvão por pessoas de calidade e que tenham merecido a cidade gozar dos privilegios dela*»⁴.

² A este propósito ver um episódio de contestação por parte de um vereador, o cidadão José de Pita Calheiros que refiro adiante em texto nas questões de “mobilidade social”. In NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto: 1700--1750...* p.154.

³ Ver *Santa Casa da Misericórdia: Irmãos de 2ª condição*(Quadro 8). In NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto...* p. 253.

⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da – *As Elites Portuenses no século XVII: Caracterização Social e Vias de Mobilidade*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto. S/d. Col. “Registos da História”.

Significa a última afirmação que a partir do momento em que o rei lhes reconhecia um percurso digno merecer a benesse almejada, lhes permitia o acesso aos cargos municipais completando-se o ciclo por eles pretendido de ascensão social⁵. Ao monarca interessava retirar poder exclusivo à fidalguia que – e apesar dos esforços absolutistas em contrário – durante o Antigo Regime deteve sempre alguns privilégios de “Ordem” e simultaneamente, ganhava o reconhecimento e lealdade dos novos “cidadãos” para além de ingressos pecuniários em pagamento da referida “dispensa”.

Convém, no entanto, salvaguardar que estes novos cidadãos com um estatuto equivalente ao da nobreza, não passavam a fazer parte do grupo dos “fidalgos”.

Para tal, teriam que alcançar esse privilégio específico e serem registados nos livros de Mordomia da Casa Real com o respectivo grau de importância na hierarquia nobiliárquica com a tença equivalente em dinheiro e cevada para a montaria, para além de um eventual, mas mais difícil, título de Nobreza. Esses teriam direito ao chamamento de “Dom”. Temos um único caso na administração portuense, na primeira metade de setecentos, que se engloba nesta situação: *D. Bartolomeu de Noronha e Meneses*⁶. Único, mas significativo porque foi Vereador 8 mandatos, Almotacé 5 vezes e ainda em várias ocasiões, “Buis pela Ordenação” (substituto do Juis de Fora nos actos de Vereação)

ISBN 972-98018-9-4, versão portuguesa revista do original do mesmo autor – *Gentilshommes, nobles et cidadãos de Porto au XVII siècle: caractérisation sociale et voies d'accès. In Hidalgos & Hidalguía dans l'Espagne des XVI – XVIII siècles. Théories, pratiques et représentations.* Paris: CNRS. 1989, p. 207-223.

⁵ Ver a propósito da promoção social pela via dos ofícios MOUSNIER, Roland – *Les Institutions de la France sous la monarchie absolue 1598-1789*, 2 vol. Paris. 1974-1980. ver SILVA, Francisco Ribeiro da – *As Elites...* p. 18.

⁶ Ver informações sobre este Vereador D. Bartolomeu de Noronha e Meneses na obra de NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto: 1700-1750...*

Um descendente deste Vereador veio a legar à Santa Casa da Misericórdia do Porto a Casa e Quinta da Prelada, onde actualmente se encontra o Hospital da Prelada. A este propósito ver informações sobre D. Francisco de Noronha e Meneses, inclusivé o seu testamento. In PEIXOTO, Ana Sílvia Albuquerque Nunes – *Grandes Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia do Porto.* Porto: Loja das Ideias, 1997 (Cadernos dos 500 anos, vol. 1). ISBN 972-96628-2.

Mas, as *Famílias* da Aristocracia Portuense na generalidade, estavam fortemente representadas no poder municipal⁷:

- *Távora Leme Cernache*, com uma presença de 44 anos na *res publica* nas funções de Vereador, Almotacé e Guarda - Mor da Saúde.
- *Sousa Cirne*, que exerceram ao todo, 40 mandatos nos cargos de Vereador, Buís pela Ordenação, Almotacé e Guarda - Mor da Saúde.
- *Ferreira Távora*, com 2 representações como Almotacés.
- *Leite Pereira de Campo Bello*, que ao longo de 21 anos foram Vereadores, Almotacés, “Juizes pela Ordenação”, Guardas - Mores da Saúde e Escrivães.
- Podemos ainda referir outras famílias: *Teixeira Coelho Pinto de Mesquita, Pamplona Rangel, Baldaia e Pacheco Pereira*, etc..

Em virtude do que tenho vindo a expor está bem patente uma questão que é a da Mobilidade Social. Este tema constitui um dos aspectos de interesse maior para o estudo da sociedade do século XVIII. Portanto, para além da posição social devida ao “nascimento”, era possível ascender na escala hierárquica do tecido social portuense da altura.

Um caso paradigmático de mobilidade social foi o de Manuel de Sousa Dias, filho de sapateiro e de mulher de “segunda condição”, ele próprio sapateiro no início de sua vida, veio a progredir até se tornar mercador de grosso trato. Tratava-se “honradamente com luzimento”⁸, logo, só faltava o reconhecimento da sociedade como um dos seus “maiores”. Nada melhor do que ser um dos “homens da governança”. Ouvido o Corregedor da Comarca, D. João V, concedeu-lhe a mercê pretendida. Bastaram dois meses como almotacé e o seu filho, António

⁷ Ver “Núcleos de Famílias Aristocratas” in NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto: 1700-1750...* .

⁸ NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto: 1700-1750...* p. 127.

Caetano José de Sousa Magalhães, já pôde sê-lo sem problemas porque o pai lhe abriu o caminho, tornando-se “cidadão” e comprando-lhe o ofício de Superintendente da Ribeira do Ouro⁹. Dificuldades só teve quando quis pertencer à Ordem de Cristo. Essa Instituição era de mais difícil acesso, mas mesmo assim, os serviços de um tio, o tenente Pedro Vivaz de Carvalho, que lhe fazia mercê do Hábito, permitiram-lhe a sua obtenção com uma tença anual de 30\$000 réis, em 1734.

A este homem só lhe faltava um *casamento* que ajudasse a confirmar o seu estatuto social. Foi assim que foi levada ao Porto, às suas custas, a noiva, menina fidalga de Vila Real. Só de “arras” receberia 10.000 cruzados e a promessa de estar a casar com um homem abastado detentor de propriedades vinculadas¹⁰. Teria Dona Tomásia uma viuvez descansada no caso de não ter filhos dessa união¹¹. Afinal não seria assim, pois o vínculo não existia.

Era o irmão do marido, *Desembargador* que defendia os direitos da família num pleito feroz contra a cunhada. A *ascensão* estava consolidada. Já havia um elemento da família a exercer uma função prestigiada e que afinal constituía uma nova elite, a da “nobreza de Toga”¹².

Uma outra demonstração de mobilidade social, não tão documentada como a anterior em termos do percurso vivido pelo seu protagonista em direcção ao *cume*, mas que oferece dados sobre diferendos sociais, é a do cidadão José de Pita Calheiros. Este homem foi um dos poucos oficiais que abrangeram quase todas as principais

⁹ Idem, *Ibidem*, p. 129.

¹⁰ NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto...* p. 128,129.

¹¹ Sobre a função das “Arras” ver: SÁ, Isabel dos Guimarães S.; FERNANDES, Maria Eugénia M. – *A Mulher e a Estruturação do Património Familiar: Um Estudo sobre Dotes de Casamento*. In COLÓQUIO A MULHER NA SOCIEDADE PORTUGUESA, Coimbra, 20-22, Março 1985 – *Actas*. Coimbra: Coimbra Editora Lda., 1986. Instituto de História Económica e Social; vol. 1.

¹² Ver HESPANHA, António Manuel – *A História do Direito na História Social*. Lisboa: Livros Horizonte. s/d.. Ver do mesmo autor – *Poder e Instituições no Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbenkian.1984. Ver também REGO, João de Figueiroa – *Uma dinastia de Magistrados Setecentistas e Oitocentistas ao Serviço da Coroa: Os Coelho de Souza e Sampayo de Cantanhede*. In *Revista de Armas e Troféus – VIII Série – Tomo 1* (Jan.-Dez.1998) p. 117-136.

funções municipais: foi Procurador da Cidade em 1701, de seguida Almotacé, depois Escrivão durante vários anos e acabou como Vereador em 1725.

Só que em 1722 é apelidado nas actas de Vereações, como “pessoa do povo”. É estranho, porque, como acabámos de ver, já tinha uma longa carreira nas coisas da governança. Tinha que ser cidadão!

O termo deve ter sido utilizado de modo pejorativo pelo seu par André de Sousa e Melo, o qual creio ser fidalgo. Vim a confirmar mais tarde, que José de Pita Calheiros não devia ter as relações mais cordiais com os restantes vereadores da altura. O acontecimento deu-se por ocasião da Procissão do Corpo de Deus em 1732. O ex-vereador, recusou-se a pegar nas varas do pálio, na Procissão do Corpo de Deus desse ano, porque dois pares seus, mas fidalgos de nascimento, estavam vestidos “em corpo” e não à cortesã e de capa, conforme as ordens régias. Acedeu a segurar nas varas mas “constrangido” e “repugnado” pelo facto de numa “procissão tão sollene” e na segunda cidade do Reino, não irem só homens vestidos a rigor. Acabou por obter uma provisão régia em seu nome, “cidadão desta cidade”, que estipulava que se alguém fosse vestido em corpo deveria ser substituído por um vereador “actual” e multado em 6\$000 réis e 30 dias de cadeia, e estaria ele, José de Pita Calheiros, desobrigado de pegar nas varas do pálio em conjunto com pessoas que não cumprissem essas regras¹³.

Ainda acerca deste homem da governança, a sua ambição era tal, que quis ser Guarda-Mor da Saúde quando essa função competia a outrém (vereadores mais novos do ano precedente). Quem devia exercer esse cargo, António de Almeida Galafura, protestou junto do Juiz, o qual lhe deu razão.

Que conclusão podemos tirar sobre este homem? É muito possível que tenha de facto sido um “homem do povo” no início da sua vida, isto é, que tenha conseguido ascender ao estatuto de cidadão pelo seu mérito, embora não saibamos qual era a sua profissão antes de chegar às funções municipais. Pelo menos demonstrou que era uma pessoa tenaz, pela quantidade de cargos que ocupou, e disposta a defender as tradições “impostas” pelo Rei (coisa que interessava ao “Poder Abso-

¹³ In NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto: 1700-1750...* . p.153-155.

luto”). A prova de que o monarca estaria satisfeito com a sua actuação, foi a provisão pessoal que lhe concedeu.

Outro aspecto que podemos inferir, é que, tal como anteriormente afirmei, ser *nobre*, *cidadão*, *fidalgo* confundem-se mas não são sinónimos.

Como este há outros exemplos acerca das diferenças e das similitudes, e escolhendo um, poderia referir o caso de João Nunes Garcez¹⁴. Este Almotacé foi barbeiro, mas um dos filhos já foi Desembargador, outro frade Trino do Crúzio D. António da Encarnação, outro Padre licenciado, uma filha foi Abadessa em Vairão (Mariana Ferreira). Para ser Almotacé teve que pedir licença ao Rei da sua “falta de qualidade”, pois não era filho nem neto de cidadão, visto que o pai era lavrador, mas morador na cidade do Porto há mais de 30 anos, assim como o próprio João Nunes Garcez. Obteve em 7 de Fevereiro de 1705, a mercê régia para poder desempenhar o ofício referido e para “gozar a **nobreza de cidadão**”.

Realmente a terminologia utilizada pode induzir a algumas dúvidas, mas os notáveis da época não se deixam confundir. A prova está num documento do Senado portuense enviado ao Rei em 1706. O Juiz de Fora e os Vereadores enviam ao monarca um memorando a lembrar “imperativamente” as condições “*sine qua non*” para poder ser eleito nos cargos concelhios¹⁵.

Reclamam os principais da governança que muitas vezes eram agraciadas com “dispensa de falta de qualidade” pessoas que não tinham requisitos para serem governantes, ou por falta de “fazenda” ou ter “ofício mecânico seus pais e avós”.

Arguem que essa atitude régia implicava consequências negativas porque a cidade do Porto era das mais importantes do Reino, e por isso era conveniente que para seu “bom governo e administração” fossem os seus governantes pessoas das “principais e melhores”, visto que estas, em virtude das suas qualidades e riqueza material exerciam os seus cargos com mais “zello e talento”, o que não acontecia com os “inferiores” nem com aqueles que não tinham “abundância de bens” porque “pela

¹⁴ NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto: 1700-1750...* p.151.

¹⁵ Idem, *Ibidem*, p. 168,169.

dependência e pella falta do respeito faltão ao bom governo e administração". Mais ainda, os Vereadores não queriam privar com pessoas menos honradas.

Referem ainda, o Juiz e Vereadores que não havia falta de pessoas das "principaez" da cidade do Porto porque muitos passavam quinze ou vinte anos sem ser eleitos e muitos outros nunca serviram cargos municipais.

Estamos perante um conflito entre homens "principais" da governança em relação aos considerados de inferior posição social.

Mas, o rei continuou, calmamente, a conceder "dispensas de falta de qualidade" e os filhos de fidalgos e de cidadãos continuaram a casar entre si independentemente das "origens" recentes destes últimos.